



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 104/2016

PROTOCOLO: 835/2016

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00. "

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
30/05/2016  
ÀS ..... 9:40 ..... Horas  
Ass.: ..... *Ad* .....

### COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 104/2016, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00. " exara o seguinte parecer:

O presente projeto se faz necessária em atendimento a cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal. O valor irá para a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondente.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação. Também, nesta linha reza a Constituição Federal:

*"Art. 1º. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Igualmente, para finalizar, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

*Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:*

*(...)*

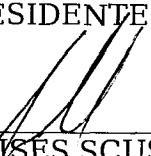
*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."*

Sem mais, esta Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosseguir, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Data das Sessões, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

  
VEREADORA MARLEN L. PELICOLI  
PRESIDENTE

  
VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO  
VICE PRESIDENTE

  
VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO  
MEMBRO EFETIVO